

SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA
ATO DA SUBSECRETÁRIA
PORTARIA "P" FP/SUBGGC Nº 15 DE 19 DE JULHO DE 2023.

Institui o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, e dá outras providências.

A SUBSECRETÁRIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXIX, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de janeiro de 2022, o qual estabelece que é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.709, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021, que estabelece os procedimentos iniciais a serem adotados pela Administração Pública Municipal visando à construção de uma cultura de proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEGOVI Nº 91 DE 1º de agosto de 2022, que regulamenta o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PGPPDP no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para dar suporte à atuação dos encarregados de dados no âmbito da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, nomeados conforme dispõe o art. 6º, IX, do Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021 e a Portaria "P" FP/SUBGGC Nº 15 de 18 de julho de 2023.

Art. 2º O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da FP/SUBGGC será composto pelos seguintes membros sob coordenação dos encarregados de dados:

NOME	MATRÍCULA	SETOR
Mariana Peixoto de Toledo	11/262.653-9	Encarregado de Dados
Agostinho Ferreira da Silva Barbosa	60/324.962-0	Encarregado de Dados
Ilana Fucks	60/296.865-9	Encarregado de Dados
Walner Romeu Mattoso	12/153.178-9	Encarregado de Dados
Valeria Ferreira Cardin	12/288.999-6	Encarregado de Dados
Vinicius de Mendonça Penna	12/300.113-8	Encarregado de Dados

Patrícia Paschoa Guimarães	70/340.698-0	FP/SUBGGC/ATM
Rafaela Dias Romero	11/274.550-3	FP/SUBGGC
Márcio Barbosa Dionysio	11/173.101-7	FP/SUBGGC/CTPM
Geraldo Caxias Filadelfo	11/170.397-4	FP/SUBGGC/CGSI/CSL
Danielle Mariz Santos Piscitelli	12/286.541-8	FP/SUBGGC/CGSI/CINA
Luiz Fernando Nascimento Do Desterro	12/300.351-4	FP/SUBGGC/CGRH

§ 1º A participação no Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

§ 2º A ausência de algum dos membros não inviabiliza o início dos trabalhos do Comitê.

§ 3º A elaboração da pauta das reuniões e organização dos trabalhos do Comitê caberá aos encarregados de dados titulares da FP/SUBGGC, que terão por atribuição coordenar, convocar e organizar as reuniões do Comitê.

§ 4º Outros representantes de outras áreas podem ser convidados a participar das reuniões e a colaborar com os trabalhos.

Art. 3º O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais dará suporte às atividades dos encarregados de dados e terá as seguintes atribuições:

I - Apoiar o trabalho dos encarregados de dados na implantação do Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da FP/SUBGGC;

II - Auxiliar na elaboração dos instrumentos do Programa;

III - Fornecer informações acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito da FP/SUBGGC;

IV - Tirar dúvidas e prestar esclarecimentos acerca das atividades realizadas pelas suas áreas e demais setores; e

V - Reavaliar, em conjunto com os responsáveis pelos sistemas, processos de negócio, serviços e políticas públicas, a efetiva necessidade dos tratamentos de dados pessoais realizados.

Parágrafo único. Os membros do Comitê darão suporte para que os encarregados de dados possam implementar uma cultura de proteção de dados pessoais no âmbito da FP/SUBGGC, diligenciando para que o Decreto Rio 49.558, de 06 de outubro de 2021 seja integralmente cumprido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.